



DECLARAÇÃO DE PROMULGAÇÃO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO-SE

que o Prefeito Municipal de Paragominas não sancionou expressamente o Projeto de Lei Nº 013/2012, importando por isso a sanção tácita conforme determina o Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 66, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

CONSIDERANDO-SE

que não foi observado o prazo previsto para sanção do referido ato, conforme, dispõe o § 7º do Art. 66, da Constituição Federal e combinado com o Art. 66, § 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

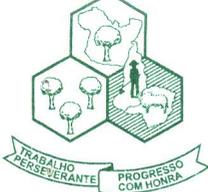
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO, ESTADO DO PARÁ, através de seu Presidente, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Art. 66, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Paragominas, **PROMULGA a seguinte LEI:**

LEI Nº 811/2012, de 04 de setembro de 2012

QUE FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS(PA), PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 8.016,93 (oito mil e dezesseis reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais, observado os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

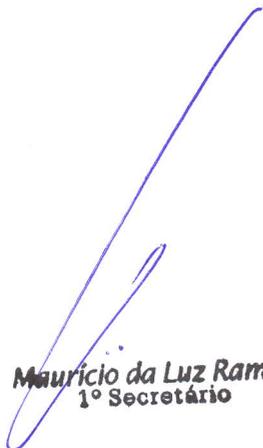
CNPJ: 34.845.040/0001-56

E-mail: cmp@nortnet.com.br - contatos@camaraparagominas.pa.gov.br - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

- Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado por esta Lei.
- Art. 4º** - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
- Art. 5º** - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.
- Art. 6º** - O não comparecimento do vereador à sessão ordinária da Câmara implica em desconto, por cada sessão, de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, salvo se o não comparecimento se der por força regimental ou por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, apresentado até o início da próxima sessão.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paragominas, 04 de setembro de 2012.


Antonio Batista O Lopes
Presidente


Maurício da Luz Ramos
1º Secretário


Admilson dos Santos da Silva
2º Secretário

Prefeitura Municipal de Paragominas

PROTOCOLO GERAL

Nº 976

Em 06 / 09 / 12


Eduardo Rangel
Funcionário